**Resolução N°. 001/2016, de 11 de janeiro de 2016.**

**IV Programa de Recuperação de Créditos do Conselho Regional de Economia – 12ª Região – AL.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO – AL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto Nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei N 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978.

**CONSIDERANDO** o elevado índice de inadimplência dos profissionais inscritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO do plenário do Conselho Regional de Economia da 12ª Região – AL. em sua 358ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DO PROGRAMA

Art. 1° - Aderir ao IV Programa de Recuperação de Crédito, o qual possibilita o pagamento pelos profissionais registrados de seus débitos junto ao Conselho Regional de Economia da 12ª Região em Alagoas nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2° - O IV Programa de Recuperação de Crédito expira-se no dia 01 de abril de 2016, data a partir do qual volta a prevalecer à regra de parcelamento estipulada na Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 3° - Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos existentes e vencidos até 31 de dezembro de 2015, de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO – AL**

## CAPÍTULO II

## DO PARCELAMENTO

### Seção I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4° - Os débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 12ª Região em Alagoas serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitando o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5° - A adesão ao IV Programa Nacional de Recuperação de Crédito implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente.

Art. 6° - A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica, no imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7° - Havendo cancelamento do parcelamento, o debito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8° - Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de Execução Fiscal ajuizada, poderão, a critério do Conselho Regional de Economia da 12ª Região em Alagoas, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9° - Havendo parcelamento de débitos em fase de Execução Fiscal ajuizada caberá ao Conselho Regional de Economia da 12ª Região em Alagoas requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 10 – A inclusão ao IV Programa Nacional de Recuperação de Crédito importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 – O devedor adimplente com o parcelamento objeto do IV Programa Nacional de Recuperação poderá amortizar o saldo devedor mediante o pagamento antecipado das parcelas.

Art. 12 – O requerimento para inclusão dos débitos ao IV Programa Nacional de Recuperação de Crédito poderá ser solicitado até o dia 31 de março de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 12ª REGIÃO – AL**

**Seção II**

**DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS**

Art. 13 – Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre a multa e juros, nas seguintes modalidades abaixo:

I. até 06 (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;
II. de 07(sete) a 18 (dezoioto) parcelas fixas com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
III. de 19 (dezenove) a 30 parcelas fixas com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 04 de janeiro de 2016.

Economista **Maurílio Procópio Gomes**
PRESIDENTE